Brasília, 11 de novembro de 2026

Seleção

Sumário

Diário do Noroeste Online

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Como designers podem se proteger contra cópias? 3

Folha Vitória Online

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Havaianas muda nome de chinelo após reação de bordadeiras; entenda a polêmica 5

Jota Info

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Traçando as rotas para 2027 em propriedade intelectual 7

Época Negócios - Online

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Propriedade Intelectual
Brasil fica em 54º lugar em ranking global de inteligência artificial com 70 países; N… 10

Estadão.com.br - Últimas Notícias

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Direitos Autorais
Deputado quer votar projeto que obriga IA a remunerar criadores por uso de conte… 13

O Globo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Entidades
Apreensão de remédios supera registros de 2025 em 186% 14

Correio Braziliense

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Patentes
Brasil tem potencial para liderar mercado 16

Correio Braziliense - Online

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Renda de bilro, renda filé e renascença: as rendas brasileiras que já têm selo de ori… 20

Congresso em Foco

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Do território ao prato: Indicações geográficas na alimentação escolar 22

Consultor Jurídico

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Marco regulatório | INPI
Identidade exclusiva legitima registro de marca com nome genérico 25

Como designers podem se proteger contra cópias?



ARTIGO

Como designers podem se proteger contra cópias?

É muito provável que você já tenha ouvido a máxima "nada se cria, tudo se copia", especialmente se trabalha na indústria criativa da moda. Ocorre que, para muitos agentes desse mercado, essa sentença deixa de ser uma simples expressão popular para assumir o peso de uma sentença definitiva no que tange à carreira fashion: a de que seria impossível inovar num território movido à volatilidade de tendências. Essa crença, contudo, acaba por prejudicar a própria indústria da moda, na medida em que, ao deixar de reconhecer a inovação como instrumento estratégico de estímulo à competitividade e à concorrência, os agentes desse mercado passam a privilegiar a imitação em detrimento da criação.

Essa prática recorrente não apenas contribui para a naturalização da cópia, como também enfraquece a busca pela proteção jurídica das criações por parte dos próprios agentes do mercado. Isso porque a percepção de que a imitação constitui uma prática inerente à indústria criativa da moda encontra-se tão enraizada nesse ambiente que acaba por desestimular o reconhecimento e a reivindicação dos direitos de **propriedade intelectual** sobre as criações.

Mas será que a cópia precisa ser aceita como uma consequência inevitável do processo criativo na moda? Embora a inspiração e a releitura de tendências façam parte da dinâmica desse mercado, é necessário reconhecer que existe uma diferença entre buscar referências e reproduzir criações alheias. E aí reside o paradoxo: a inovação, motor principal da competitividade no setor, torna-se vulnerável justamente por sua rápida exposição ao mercado. E isso possibilita a replicação por concorrentes sem que haja tempo hábil ou instrumentos suficientes para garantir a exclusividade das criações.

É justamente nesse contexto que a **propriedade intelectual** assume um papel fundamental, ao oferecer instrumentos jurídicos capazes de proteger determinadas criações, valorizar o trabalho dos designers e estabelecer limites à apropriação indevida de seus esforços criativos.

Segundo a Organização Mundial da **Propriedade Intelectual**, a **propriedade intelectual** refere-se às criações da mente: tudo, desde obras de arte até invenções, passando por programas de computador, marcas, designs. Inventores, artistas, cientistas e empresas investem muito tempo, dinheiro, energia e reflexão no desenvolvimento de suas inovações e criações. Para incentivá-los a fazer isto, é preciso garantir que terão a oportunidade de obter um retorno justo pelo investimento criativo e/ou inventivo, o que implica conferir-lhes direitos para proteger suas criações intelectuais.

A **propriedade intelectual** abrange diferentes formas de proteção, cada uma destinada a tutelar determinados aspectos de uma criação. Imagine um guarda-chuva: sob ele, encontram-se instrumentos jurídicos distintos, que podem proteger diferentes ativos de um mesmo produto de moda. A marca que identifica sua origem empresarial, por exemplo, pode ser protegida pelo registro de marca; o design de peças, pelo registro de desenho industrial; e determinadas expressões criativas, pelo direito autoral.

Embora essas proteções possam coexistir, possuem requisitos e efeitos jurídicos distintos. No Brasil, a tutela autoral tem sido frequentemente utilizada por designers em disputas envolvendo cópias de produ-

Continuação: Como designers podem se proteger contra cópias?

tos de moda. Mas será que ela é sempre a alternativa mais adequada?

Regulado pela Lei de Direitos Autorais (LDA), o direito autoral protege criações intelectuais originais, exteriorizadas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, desde que constituam obras protegidas pela legislação. Sua principal particularidade é a dispensa de registro: a proteção surge com a própria criação, independentemente de qualquer formalidade.

Essa característica, embora facilite o reconhecimento do direito, pode representar um desafio probatório. Em eventual disputa judicial, o criador precisará demonstrar a existência da obra protegida, sua titularidade e a ocorrência da violação. Além disso, o direito autoral admite a criação independente: duas pessoas podem chegar a resultados semelhantes sem que isso configure necessariamente uma infração, desde que não haja reprodução indevida de obra preexistente.

É justamente nesse ponto que o registro de desenho industrial apresenta uma vantagem relevante. Apesar de ainda pouco explorado no mercado brasileiro de moda, esse instrumento, previsto na Lei de **Propriedade Industrial** (LPI), destina-se à proteção da configuração visual ornamental de produtos que atendam aos requisitos de novidade, originalidade e possibilidade de servir de tipo de fabricação industrial.

A originalidade, nesse regime, não se confunde com a exigida pelo direito autoral. Enquanto a tutela autoral pressupõe uma expressão criativa original, no desenho industrial a originalidade está relacionada à configuração visual distintiva do objeto em comparação com os anteriores. Já a novidade exige que o desenho não esteja compreendido no estado da técnica, observadas as disposições legais.

Mas a principal vantagem está nos efeitos do registro. Diferentemente da proteção autoral, o registro de desenho industrial constitui um título de **propriedade industrial** concedido pelo **INPI**, que confere ao titular o direito de exclusividade sobre a configuração ornamental protegida, nos limites legais.

Isso significa que, enquanto no direito autoral a criação independente pode afastar a caracterização de uma violação, no desenho industrial registrado a reprodução não autorizada pode configurar infração mesmo que o terceiro alegue ter chegado independentemente ao mesmo resultado. Além disso, a publicidade do registro permite identificar o objeto protegido e seu titular, fortalecendo a segurança jurídica e a capacidade de reação diante de cópias. Embora o registro não seja imune a questionamentos de validade, representa uma vantagem estratégica significativa.

Portanto, o registro de desenho industrial tem se apresentado como uma alternativa especialmente eficaz para a proteção de designs. Evidentemente, cada criação exige uma análise individualizada, mas é preciso reconhecer que, quando se trata da proteção da forma e da aparência ornamental de um produto, o desenho industrial constitui um instrumento jurídico de grande relevância, embora ainda pouco explorado no mercado brasileiro. Compreender as razões dessa subutilização é, portanto, um passo fundamental para ampliar o diálogo com aqueles que criam, mas nem sempre conhecem os instrumentos jurídicos disponíveis para proteger suas criações.

Havaianas muda nome de chinelo após reação de bordadeiras; entenda a polêmica



Cooperativa da Ilha do Ferro afirma que a comunidade não foi consultada sobre o uso do nome de um bordado tradicional. A marca diz que aceitou alterar o produto e conversa com representantes locais

Favorite o Folha Vitória no Google

Veja notícias confiáveis em destaque nas suas buscas

Adicionar

A Havaianas aceitou mudar o nome de um chinelo após a Cooperativa de Bordadeiras Art-Ilha e a Associação de Moradores da Ilha do Ferro, em Alagoas, divulgarem uma nota de repúdio. As entidades afirmam que a comunidade não foi consultada sobre o uso do nome do bordado Boa-Noite, tradição artesanal do povoado.

Entre no grupo do Folha Vitória no

A marca informou que está tomando providências para alterar o nome e mantém conversas com representantes locais sobre os próximos passos. Também disse que discute a possibilidade de uma parceria futura com a comunidade.

Por que as bordadeiras criticaram a Havaianas?

O produto foi lançado com o nome Havaianas Top Boa Noite, em referência ao bordado tradicional da Ilha do Ferro. Na nota conjunta, as entidades afirmam que nenhuma bordadeira, morador ou representante da associação participou da criação ou autorizou o uso do nome.

A comunidade também questionou a estampa do chinelo. Segundo a cooperativa e a associação, o desenho não representa a técnica nem a identidade do bordado artesanal. Na manifestação, as entidades classificaram o uso da referência sem diálogo

como "apropriação do que pertence a nós".

A Ilha do Ferro fica no município de Pão de Açúcar, no sertão de Alagoas, às margens do Rio São Francisco. O povoado é conhecido pelo trabalho de artesãos e pela tradição do bordado Boa-Noite, mantida principalmente pelas mulheres da comunidade.

O que a Havaianas respondeu?

A empresa afirmou que o produto surgiu de uma pesquisa que percorreu diferentes regiões do Brasil em busca de referências. Uma dessas viagens passou pela Ilha do Ferro e inspirou a criação do chinelo, segundo a marca.

Após conversar com representantes locais, a Havaianas disse ter acolhido o pedido para mudar o nome do produto e estar tomando as medidas necessárias. A empresa também afirmou que pretende construir os próximos passos junto à comunidade e avalia uma possível parceria para valorizar a cultura e os artistas da região.

O que é o bordado Boa-Noite?

O Boa-Noite é uma técnica artesanal tradicional da Ilha do Ferro, transmitida entre gerações. O trabalho faz parte da identidade cultural do povoado e é produzido por bordadeiras da comunidade.

A reivindicação das entidades inclui retirar do produto as referências ao nome do bordado e à Ilha do Ferro. Elas também disseram estar abertas a conversar com a marca, desde que as artesãs e os moradores participem das decisões relacionadas à cultura local.

Inscreva-se na nossa newsletter para receber o resumo de notícias

O uso de uma técnica artesanal pode gerar disputa por direitos autorais?

A discussão também levantou dúvidas sobre **propriedade intelectual**. Em entrevista sobre o caso, o

advogado Fernando Canutto, especialista na área, afirmou que uma técnica ou estilo de uso coletivo não é necessariamente protegido por direitos autorais. A análise pode ser diferente quando há reprodução de uma criação específica, com elementos próprios de desenho, cores e padrões.

A nota das bordadeiras concentra a reclamação na falta de consulta e no uso do nome da comunidade e do bordado. A Havaianas, por sua vez, aceitou alterar o nome do produto e abriu diálogo com representantes locais. O novo nome ainda não foi informado pela marca.

E-mail

E-mail

Siga o Folha Vitória no Instagram

Traçando as rotas para 2027 em propriedade intelectual



Que agenda podemos imaginar para o próximo ano?

O primeiro artigo da coluna em 2026, publicado em fevereiro (aqui), afirmava que o ano estaria permeado de grandes momentos. De fato, passamos por Olimpíadas e a Copa do Mundo (que rendeu dois artigos sobre ativos intangíveis diretamente do torneio). Vimos também o início dos conflitos no Oriente Médio e desdobramentos políticos e econômicos que, de forma alguma, eram acontecimentos previstos no calendário.

Recentemente tivemos resultados das eleições brasileiras e das norte-americanas. Por aqui, desenhou-se novo cenário no Congresso Nacional. Por lá, promete-se um outro arranjo entre Legislativo e Executivo, com a vitória histórica da oposição ao atual governo para Câmara e Senado. Assistimos também à uma renovada dinâmica política, com intensa participação popular e digital. Se consideradas estas eleições em conjunto com as de outros países, teremos muito provavelmente novos contornos geopolíticos em 2027.

Inegável que este texto está, portanto, se colocando no momento histórico de olhar para o futuro. Não faremos retrospectivas do que passou dentre fevereiro e novembro de 2026, por ora. A proposta é usar esta oportunidade para questionar as rotas do novo mapa que se abrirá no próximo ano.

Lado A do sistema da PI: o Poder Executivo

O discurso da vitória do presidente Lula, na noite de 25 de outubro, trouxe menção expressa à ideia de haver uma 'IA brasileira'. Diretamente da Av. Paulista, em meio à festa da sua reeleição, o presidente declarou ***"Iremos ensinar mais matemática, mais engenharia, porque eu não quero ficar dependendo de inteligência artificial chinesa ou americana. Eu quero criar uma inteligência artificial brasileira."***

Inteligência artificial é, sem dúvida, tema que incita debates e questionamentos em diferentes camadas (soberania digital, recursos e infraestrutura, substituição do trabalho etc.). Não raro, abordamos neste espaço alguns dos aspectos que a nova tecnologia suscita quando pensada sob as lentes da inovação e da **propriedade intelectual**. Também é tema já em discussão no governo federal, vide o lançamento de Plano Brasileiro da IA, em agosto.

No território da IA, a primeira parada da rota do nosso mapa para 2027 recai sobre a questão dos direitos autorais em obras utilizadas para seu treinamento, sejam estas nacionais ou estrangeiras. Ou seja, se é lícita (ou se deveria ser), no Brasil, a utilização de obras protegidas por direitos autorais para treinamento de modelos.

Durante a campanha pela reeleição, o atual governo defendeu que haja ***"regulamentação da inteligência artificial, para que músicos, autores e artistas sejam pagos quando as plataformas usarem conteúdo brasileiro. Quem cria não pode ser o único a não ganhar."*** Logo, não há novidade aqui: essa é a posição atual, expressa pelo Ministério da Cultura. A questão passa, portanto, a depender do avanço legislativo do PL 2.338, cuja redação ruma justamente nesse sentido. Em certa medida, é um plano de voo já traçado.

Outro plano que indica rotas de inovação para 2027 é a defesa da formação de engenheiros e matemáticos. O Global Innovation Index 2026, tema do último texto, pontuou como a baixa produtividade brasileira afeta diretamente a capacidade inovadora do país.

Em especial, ocupamos posições ruins no pilar de "Capital Humano" em dois indicadores: proporção de alunos/professores no ensino médio (posição 104 de 139 países) e número de graduados em ciências e engenharia (posição 101). Se tomarmos a fala do presidente, podemos esperar que tais pontos terão espaço no próximo mandato. Conforme os dados do GII, melhores posições aqui nos conduzem a um melhor ambiente de inovação (para uma possível IA brasileira ou outros destinos).

Para além desses planos, por ora não há visibilidade dos rumos governamentais em **propriedade intelectual** e inovação. Dentre as diversas incertezas estão, inclusive, os nomes que ocuparão pastas-chave, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento, Industria, Comercio e Serviços (que direciona o **INPI**) ou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Haverá mudanças ou continuidade na atuação, prioridades e políticas dessas pastas? Haverá apoio do Executivo para as agendas de modernização e capacitação técnica do **INPI**? Como avançará a Estratégia Nacional de PI? Não há muitas pistas neste momento.

Caminhos permanecem igualmente indefinidos quanto às discussões comerciais com os EUA. Vale rememorar a investigação aberta pelo Escritório de Comércio, em julho: elas remetem às alegadas deficiências brasileiras sobre prazo de análise de patentes e ao combate à pirataria em nosso país (Seção 301). Como seguiremos nesse tema? Igualmente, não está claro.

Por fim, ainda no mapa global, ficam dúvidas sobre quando ocorrerá a ratificação do Tratado de **Recursos Genéticos** e Conhecimentos Tradicionais de 2024. Mesmo que ainda faltem 11 ratificações, diante da liderança brasileira na Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** nesta agenda, o caminho mais natural seria a pronta atuação do País nesta etapa final. Completaremos esse percurso?

Lado B do sistema da PI: o Poder Legislativo

A eleição para parlamentares, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado, trouxe rearranjo de forças político-partidárias e, a princípio, certa dose de renovação dos quadros. Mesmo se observando nomes que chegam pela primeira vez à Praça dos Três Poderes, fato é também que boa parte deles não está alheia à realidade do posto. Há quem tenha ocupado cadeiras em legislativos estaduais ou municipais previamente, ou mesmo já tenha atuado como suplente.

Em 2026, celebramos os 30 anos da Lei de **Propriedade Industrial** (Lei Federal n. 9.279/96). Em 2028, chegará a vez das três décadas da Lei de Direitos Autorais (Lei Federal n. 9.610/98) e do Software (Lei Federal n. 9.609/98). Estas principais normas, como já mencionamos anteriormente, se somam às outras do ramo da **propriedade intelectual** igualmente gestadas por meados da década de 90 e começo dos anos 2000.

Em larga medida, pode-se dizer que temos guias defasados para nos conduzir à adequada regulação da realidade tecnológica ou econômica que vivemos. Nessa perspectiva, parece que estamos diante de uma bifurcação na estrada. A necessidade de modernização dos marcos regulatórios (alegadamente consensual) se divide entre diferentes proposições esparsas muito divergentes.

Uma busca simples no sistema da Câmara dos Deputados mostra 14 projetos de lei apresentados em 2026 cujo objeto é trazer alguma alteração à LPI. Se alargado o escopo temporal da busca, percebemos que foram outros 14 PLs apresentados em 2024, além de mais 17 mais apresentados em 2025. Se pesquisada a LDA, foram 13 projetos de lei que visam sua alteração apresentados em 2026; outros 20 em 2025 e mais nove em 2024.

Prazo de patentes, regramento de indicações geográficas, patenteabilidade de espécies vegetais, administração de direitos de PI financiados com recursos públicos, segredo industrial de laboratórios clínicos, distintividade de sinal não registrado, biotecnologia e licenças compulsórias são alguns dos temas. Licenças compulsórias, por sinal, foram o foco de quatro projetos de lei apresentados no início deste ano (dois no Senado e dois na Câmara). Todos visavam à concessão de licença compulsória para um produto farmacêutico específico, possibilidade aberta ao Congresso Nacional em razão de alteração da LPI durante a pandemia. Nenhum deles, porém, avançou na tramitação.

Para além de propostas de alteração material destas principais leis, há também em tramitação projetos que desenham outros contornos do sistema de **propriedade intelectual** brasileiro. Há propostas inclusive para alterar a administração desse mesmo sistema. É o caso do Projeto de Lei Complementar

143/2019, que visa alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para vetar limitação de empenho e movimentação de recursos orçamentários garantidos ao **INPI**. Em outras palavras, sua aprovação traria maior previsibilidade ao Instituto, garantindo que valores não possam ser contingenciados pelo Poder Executivo. Em tramitação no Senado Federal, o texto está pronto para deliberação do Plenário.

A atuação legislativa consistente na proposição e debate de reformas às normas aplicáveis ao sistema de **propriedade intelectual** é central neste quesito. A OMPI mede a percepção sobre a consistência, previsibilidade e estabilidade institucional brasileiras (e estamos na posição 128 em 'Estabilidade Política para Condução dos Negócios'). A forma como a alteração das 'regras do jogo' se dá no Congresso Nacional afeta diretamente tal percepção. Mesmo que, sabidamente, não possamos reduzir tal percepção apenas à atuação parlamentar, mal não nos faria em termos mais cautela e responsabilidade com tais propostas.

Pensar com responsabilidade sobre a bifurcação que se coloca à frente é tarefa fundamental para a melhoria do ambiente inovador do Brasil. Deixar de propor alterações esparsas ou que possam ser entendidas como de fins eleitoreiros. Congregar visões já declaradas dos diferentes atores sociais e atuar de forma coordenada para modernizar marcos legais deveria ser a rota única para novos (e antigos) parlamentares brasileiros

Brasil fica em 54º lugar em ranking global de inteligência artificial com 70 países; Nvidia lidera entre empresas



Levantamento do IMD, em parceria com a Fundação Dom Cabral, avalia 70 economias e aponta dificuldades do Brasil em investimentos, formação de talentos e adoção da tecnologia

O Brasil ocupa a 54ª posição entre 70 economias em um ranking global de prontidão para inteligência artificial (IA), divulgado nesta quarta-feira (11) pelo Institute for Management Development (IMD), em parceria com a Fundação Dom Cabral (FDC). O levantamento, que pela primeira vez incorpora uma análise específica sobre IA, é liderado pelos Estados Unidos, seguidos por Singapura e Holanda. Entre as empresas, a Nvidia aparece na primeira colocação pelo segundo ano consecutivo.

O desempenho brasileiro revela dificuldades especialmente na transformação do potencial tecnológico em aplicações práticas. O país ocupa a 65ª posição em adoção de IA e a 66ª em capital e investimentos na tecnologia. Também aparece entre os últimos colocados em talentos (63º) e confiança (65º). Por outro lado, apresenta resultados relativamente melhores em infraestrutura de pesquisa (26º) e liderança pública (28º).

Em relação a 2025, o Brasil caiu duas posições na classificação geral, passando do 52º para o 54º lugar. A maior deterioração ocorreu no indicador de eficiência, no qual o país recuou da 42ª para a 57ª posição. Já em tecnologia e infraestrutura, avançou oito colocações, chegando ao 42º lugar.

"Os resultados brasileiros indicam que existe um caminho importante para o desenvolvimento tecnológico nacional, em especial para o investimento em infraestrutura de base e destaques para segurança, governança em IA e pessoas", afirma Hugo Tadeu, professor e diretor do Núcleo de Inovação & IA da Fundação Dom Cabral.

Segundo o pesquisador, a formação de profissionais será determinante para ampliar a adoção da tecnologia e seus impactos sobre a produtividade das empresas brasileiras.

Nvidia lidera ranking corporativo

Além de avaliar a preparação dos países, o estudo apresenta um ranking separado de maturidade corporativa em inteligência artificial. A Nvidia, mesmo após encarar um escândalo envolvendo seu CEO, Jensen Huang, lidera a classificação pelo segundo ano consecutivo, seguida por Alphabet, Microsoft, SoftBank Group e Samsung Electronics.

Das 20 empresas mais maduras em IA, 11 estão sediadas nos Estados Unidos. A China possui três representantes, enquanto Japão e Alemanha aparecem com duas companhias cada. Coreia do Sul e Irlanda completam a lista, com uma empresa cada.

O levantamento também aponta o avanço das companhias asiáticas, que agora ocupam 22 das 50 primeiras posições, ante dez em 2025.

Uma das principais conclusões da pesquisa é que a preparação de um país para a inteligência artificial não se traduz necessariamente em empresas mais avançadas na tecnologia. Segundo os pesquisadores, algumas economias com infraestrutura digital e governança desenvolvidas possuem poucas companhias líderes em IA, enquanto países menos bem posicionados conseguem abrigar organizações de destaque.

O estudo também identifica uma concentração expressiva de capacidade tecnológica: apenas dez empresas respondem por 45% das **patentes** relacionadas à inteligência artificial consideradas na análise.

Continuação: Brasil fica em 54º lugar em ranking global de inteligência artificial com 70 países; Nvidia lidera entre empresas

"Um grupo muito maior de empresas domina o discurso da inteligência artificial, mas tem menos resultados concretos para apresentar em termos de investimentos ou **propriedade intelectual**", afirma Tadeu.

Para o professor, os países que conseguirão extrair mais valor da inteligência artificial não serão necessariamente aqueles com os planos mais ambiciosos, mas os capazes de tornar a experimentação mais barata, a implementação mais segura e a adoção mais simples para empresas e trabalhadores.

Confira a lista completa:

1. Estados Unidos
2. Singapura
3. Holanda
4. Dinamarca
5. Canadá
6. Suécia
7. China
8. Finlândia
9. Suíça
10. Coreia do Sul
11. Hong Kong
12. Irlanda
13. Taiwan
14. Noruega
15. Emirados Árabes Unidos
16. Austrália
17. Reino Unido
18. Alemanha
19. Japão
20. Arábia Saudita
21. França
22. Islândia
23. Estônia
24. Áustria
25. Lituânia
26. Nova Zelândia
27. Malásia
28. Espanha
29. Bélgica
30. Catar
31. Letônia
32. Luxemburgo

33. Bahrein
34. Polônia
35. Itália
36. Omã
37. Vietnã
38. República Tcheca
39. Portugal
40. Jordânia
41. Cazaquistão
42. Eslovênia
43. Tailândia
44. Porto Rico
45. Chile
46. Índia
47. Indonésia
48. Chipre
49. Kuwait
50. Grécia
51. Hungria
52. Croácia
53. Filipinas
54. Brasil
55. África do Sul
56. Turquia
57. Eslováquia
58. Argentina
59. Quênia
60. Bulgária
61. Romênia
62. Colômbia
63. México
64. Gana
65. Peru
66. Botsuana
67. Mongólia
68. Nigéria
69. Namíbia
70. Venezuela

Deputado quer votar projeto que obriga IA a remunerar criadores por uso de conteúdo



O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara, Jadyel Alencar (Republicanos-PI), quer levar ao plenário da Casa um projeto de lei que estabelece o "Marco de Fomento à Economia Digital no Brasil".

O texto também busca proteger os **direitos autorais** dos criadores e exige autorização para que IAs possam reproduzir integralmente conteúdos jornalísticos, literários, artísticos ou audiovisuais.

Produtores de conteúdo nacionais deverão receber "remuneração justa" caso suas obras sejam reproduzidas integralmente. No caso reprodução parcial o material reproduzido exigiria a citação do autor do conteúdo, com limites de citação.

O deputado trabalha com a liderança do Republicanos, partido dele e do presidente da Câmara, Hugo Motta (PB), para que a matéria seja levada diretamente ao plenário e votada pelos deputados, pulando a fase de comissões.

"Esse desenho normativo corrige o principal gargalo mundial na remuneração de criadores frente à IA: a ausência de mecanismos para rastrear, atribuir, medir e monetizar o uso de obras em respostas automatizadas, especialmente quando o modelo não recupera fontes em tempo real", afirma Alencar à Coluna do Estadão .

A proposta já foi discutida em duas audiências públicas e está na Comissão de Desenvolvimento Econômico, presidida pelo autor do projeto. "O texto está maduro. É um momento único e oportuno para o fomento dos mercados digitais", afirma.

Na Câmara, já tramita outro projeto que quer regulamentar diferentes aplicações de inteligência artificial, como drones e carros autônomos. A proposta está parada em uma comissão especial, criada em abril de 2025, sem avanços neste ano.

Apreensão de remédios supera registros de 2025 em 186%


Com alta do petróleo e da produção, lucro da Petrobras salta 21,5%

Apreensão de remédios supera registros de 2025 em 186%

mercado ilegal

Volume em 9 meses é quase o triplo de todo o ano passado, diz Receita

Todos os dias, carros-fortes da Brink's, empresa especializada em segurança e transporte de valores, saem às ruas brasileiras com uma carga que, até pouco tempo, parecia improvável para veículos associados ao transporte de dinheiro: medicamentos. A bordo, quatro profissionais armados protegem lotes de produtos que podem custar mais de R$ 5 milhões, enquanto sistemas monitoram rotas e temperatura. A operação revela a preocupação da cadeia farmacêutica com roubos, furtos e desvios que alimentam o comércio clandestino. Entre janeiro e setembro deste ano, a Receita Federal apreendeu R$ 196,2 milhões em medicamentos irregulares, valor 186% superior aos R$ 68,6 milhões recolhidos em todo o ano de 2025. O salto nas apreensões é atribuído pela Receita à expansão do mercado irregular de canetas emagrecedoras, anabolizantes e peptídeos.

- Vamos ampliar nossa frota de 15 para 20 veículos refrigerados dedicados ao transporte de medicamentos até o início de 2027, para atender a essa demanda - diz Filipe Coelho, diretor da Brink's Log no Brasil.

UM ROUBO A CADA DUAS HORAS

Nas farmácias paulistas, a cada duas horas e 17 minutos, uma das nove grandes redes pesquisadas pela Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias (Abrafarma) registrou um roubo ou furto em 2025. Foram 3.838 ocorrências, com 58.898 unidades de medicamentos da classe GLP-1 subtraídas. O prejuízo chegou a R$ 68,97 milhões, equivalente a quase R$ 189 mil por dia ou R$ 18 mil por ocorrência. A capital paulista concentrou 64% dos casos.

- São produtos que concentram um valor expressivo em poucas unidades, o que desperta o interesse de organizações criminosas - afirma Sergio Mena Barreto, CEO da Abrafarma.

A insegurança também mudou a logística das distribuidoras. Remessas menores reduzem o valor exposto em cada viagem, mas aumentam os custos de transporte, enquanto cargas concentradas ampliam o prejuízo potencial em caso de roubo.

- Não existe uma solução única para todos os medicamentos e destinos - afirma Paulo Maia, presidente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (Abradimex).



FRITAS UR TRIRS CRP TERES PURA TRAD TRES TIRO DE BIRD DS GV GIRO CITE TRO É TUA TS

Continuação: Apreensão de remédios supera registros de 2025 em 186%

Ele cita que, em 2024, cargas roubadas de medicamentos somavam R$ 283 milhões em produtos, patamar que alcançou cerca de R$ 288 milhões no ano passado.

- Dependendo da região, a negociação com a seguradora tem sido muito mais difícil e cara por conta dos roubos e, em alguns casos, a operadora de seguros nem aceita fechar a cobertura.

Segundo estudo da Deloitte encomendado pela Abradimex, metade das distribuidoras elevou em até 20% os investimentos em segurança nos dois anos anteriores ao levantamento, enquanto 33% tiveram alta de 20% a 40%, e outras 17%, de 40% a 60%.

A indústria ainda enfrenta outra ameaça: a possibilidade de cargas desviadas retornarem ao mercado sem garantia de procedência e conservação.

- Medicamento que circula fora da cadeia controlada é um risco para o paciente, mesmo quando a embalagem é original - afirma Renato Porto, presidente-executivo da **Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa** (**Interfarma**).

A farmacêutica Lilly também acompanha a entrada de remédios contrabandeados no Brasil. E alerta para a venda e o uso de produtos à base de tirzepatida que não foram avaliados e aprovados pela **Anvisa**. "Produtos à base de tirzepatida de origem paraguaia são ilegais, não verificados e representam sérios riscos à segurança dos pacientes - e ninguém deve utilizá-los", diz a empresa que é a única que tem autorização da **Anvisa** para comercializar o produto no país, com a marca Mounjaro.

Essa reportagem faz parte do projeto Mercado Ilegal, uma realização dos jornais O GLOBO, Valor Econômico e Extra e da rádio CBN, com patrocínio da Philip Morris Brasil, do Instituto Combustível Legal, do Mercado Livre, da BAT Brasil e da **Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa** (**Interfarma**), e apoio da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD) e da Aegea. (*Do Valor)

}

Brasil tem potencial para liderar mercado


Economia

FITOTERÁPICOS NO BRASIL

Brasil tem potencial para liderar mercado

Especialistas defendem política nacional para fortalecer cadeia produtiva e diminuir a dependência da importação de fitoterápicos

Mercado promissor

US$ 216,4 bilhões

US$ 437 bilhões

R$ 850 milhões

R$ 10 bilhões

Política nacional e meta para 2035

Especialistas defendem política nacional para fortalecer cadeia produtiva e diminuir a dependência da importação de fitoterápicos

O Brasil reúne condições para ocupar uma posição de destaque no mercado mundial de fitoterápicos, mas ainda não consegue transformar a diversidade de plantas medicinais e o conhecimento científico produzido no país em uma cadeia industrial consolidada. Enquanto o mercado internacional movimenta US$ 216,4 bilhões, a participação brasileira permanece pequena, e a dependência de produtos e matérias-primas importados evidencia a distância entre o potencial da biodiversidade nacional e sua exploração econômica. A falta de investimentos, a dificuldade de levar pesquisas ao mercado, a formação insuficiente de profissionais de saúde e a baixa participação do poder público estão entre os obstáculos apontados por especialistas. O cenário foi discutido, ontem, no debate "Desafios dos fitoterápicos no Brasil", promovido pelo Correio Braziliense, com apoio do Instituto Escolhas e da TV Brasília. A **mediação** foi da jornalista Sibele Negromonte. Os convidados defenderam que o país precisa articular pesquisa, produção agrícola, indústria, formação profissional e políticas públicas para ampliar a oferta desses medicamentos.

DEPENDÊNCIA EXTERNA

A expectativa é de que o mercado global de fitoterápicos salte dos US$ 216,4 bilhões registrados em 2023 para US$ 437 bilhões até 2032. Apesar da biodiversidade e da estrutura científica brasileira, o país registrou faturamento de US$ 173 milhões em 2023, segundo registros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o equivalente a apenas 0,1% do mercado mundial. O Brasil também aparece como importador líquido nos diferentes elos da cadeia produtiva, situação que, segundo os participantes, demonstra a dificuldade de converter recursos naturais em produtos de maior valor agregado.

Os dados fazem parte de um estudo elaborado pelo Instituto Escolhas em parceria com o Hospital Israelita Albert Einstein, por meio do Eretz.bio. O levantamento analisa a estrutura do setor e identifica entraves que vão desde a pesquisa e o desenvolvimento até a fabricação e a distribuição dos medicamentos. Entre os problemas está a dificuldade de fazer com que descobertas realizadas em universidades avancem para etapas de testes clínicos, validação sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e exploração comercial.

o o 6/novembro 5,508 LU Q Agosto/20260 032 Ds 5/11 6/11 9/1 10/11 (+ 1,46%) dnovembro"- - - - - S504 R$ 6,236 13,65 to 13,66 Ho Agosto -032 9/novembro 5,504 Setembro/2026 0,82



O estudo mostra que o país possui produção científica e capacidade de desenvolver tecnologias, mas ainda não dispõe de uma estrutura capaz de conectar todas as etapas. Desde 1964, foram registradas 1.111 **patentes** brasileiras relacionadas ao tema, número superior às 975 **patentes** contabilizadas pela Alemanha. O resultado contrasta com a participação reduzida do Brasil no mercado internacional e indica que o conhecimento produzido não tem se convertido, na mesma proporção, em medicamentos disponíveis à população.

Para Sérgio Leitão, o país precisa superar a distância entre a riqueza natural e a capacidade de industrialização. Ele destacou que espécies vegetais bra-

Continuação: Brasil tem potencial para liderar mercado

sileiras podem ser pesquisadas e transformadas em produtos de maior valor agregado, mas parte desse processo acaba ocorrendo no exterior. "Está muito

errado o fato de o Brasil ser essa potência verde,

mas, na hora da aplicação industrial, a gente se comporta como um país totalmente subdesenvolvido", afirmou.

Na avaliação do diretor-executivo do Instituto Escolhas, o desenvolvimento do setor exige uma estratégia que envolva diferentes áreas do governo e estabeleça condições para que a pesquisa chegue à indústria. Isso inclui financiamento, incentivo à inovação, formação de profissionais e criação de demanda. Sem essa articulação, o país corre o risco de continuar exportando ou fornecendo matéria-prima e importando produtos industrializados a partir de espécies que também existem em seu território.

Daniel César Nunes Cardoso, coordenador de Patrimônio Genético do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), chamou a atenção para a necessidade de olhar para toda a cadeia, desde o cultivo até a fabricação. Ele disse que a disponibilidade de plantas não garante, por si só, a competitividade do setor. É necessário estabelecer padrões de produção, identificar as substâncias de interesse e assegurar que os insumos cheguem à indústria. "O Brasil tem um problema com relação às plantas medicinais. O Brasil tem preconceito com as plantas medicinais de forma geral, porque a gente tem essa dificuldade de verificar a efetividade", afirmou. Para ele, o país precisa ampliar o conhecimento sobre as espécies e desenvolver mecanismos de avaliação que deem segurança.

COMPRAS PÚBLICAS



Mineiro: Brasil pode vir a ocupar uma posição pioneira no mundo

A participação do Estado foi apontada como uma das condições para criar um mercado capaz de sustentar a produção nacional. O estudo do Instituto Escolhas defende que o SUS e o Programa Farmá-

cia Popular sejam utilizados como instrumentos para ampliar a demanda por fitoterápicos industrializados e registrados na Anvisa. A compra pública, nesse contexto, pode oferecer previsibilidade à indústria e estimular investimentos em pesquisa e fabricação.

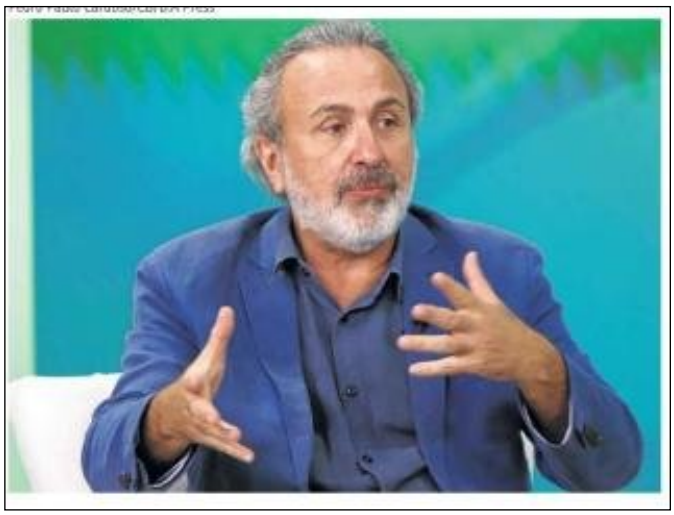
POLÍTICA NACIONAL

Autor de um projeto que propõe a criação de uma Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva dos Fitoterápicos, o deputado Fernando Mineiro (PT-RN) defendeu que o Brasil estabeleça objetivos de longo prazo e articule as áreas de saúde, ciência, tecnologia, agricultura e indústria. Para ele, a ausência de uma política integrada impede que iniciativas de pesquisa e produção avancem de forma coordenada.

O parlamentar afirmou que o setor pode gerar empregos, ampliar a participação da indústria nacional e criar oportunidades para agricultores familiares. A proposta também busca incluir mulheres e jovens rurais na cadeia, especialmente nas etapas de cultivo e fornecimento de matéria-prima.

"O Brasil pode vir a ocupar uma posição pioneira no mundo em relação a essa questão. A indústria pode ser de ponta, de grande **inovação tecnológica**, e pode inclusive exportar e influir no mercado mundial a partir de uma política central. Afinal, 5% daqui a 10 anos não é algo menor; é algo grandioso, da ordem de R$ 10 bilhões", afirmou.

Continuação: Brasil tem potencial para liderar mercado



Leitão: país precisa reduzir a distância entre natureza e indústria

Em 2024, foram registrados 48.537 atendimentos médicos com uso de fitoterápicos no Sistema Único de Saúde. O número é considerado baixo pelos participantes diante da dimensão da rede pública e das possibilidades de utilização desses medicamentos. No mesmo período, o levantamento registrou 895.928 doses de insulina dispensadas, dado que ajuda a dimensionar a diferença de presença entre os produtos na assistência farmacêutica.

O financiamento também é um obstáculo. Entre 2012 e 2025, o orçamento federal destinado a plantas medicinais e fitoterápicos somou R$ 186,18 milhões. Em 2024, dos R$ 46,1 milhões autorizados, apenas R$ 9,09 milhões foram efetivamente pagos. O valor representou 0,07% dos recursos da Assistência Farmacêutica do SUS.

Sérgio Leitão defendeu que a ampliação das compras governamentais seja acompanhada de medidas para preparar os profissionais responsáveis pela prescrição. Na avaliação dele, a presença dos produtos na rede pública depende tanto da capacidade de produção quanto do conhecimento dos médicos sobre as possibilidades terapêuticas.

"Esse poder da medicina, o poder prescritivo de estimular a demanda, em que o paciente vai ao médico, o médico prescreve o fitoterápico e chega ao balcão da farmácia, estimula o mercado. Por isso, os médicos brasileiros precisam estudar", afirmou.

O diretor-executivo ressaltou que o estímulo à demanda deve caminhar junto com a reorganização da pesquisa e da produção. Para ele, não basta investir em universidades ou ampliar a fabricação se não houver um sistema de compras capaz de absorver os medicamentos. Também defendeu a participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no financiamento da cadeia produtiva.

Continuação: Brasil tem potencial para liderar mercado



"Caso contrário, de nada adiantará tudo o que precisamos dinamizar e movimentar, como mexer com os currículos das universidades públicas e federais no Brasil, ter as compras públicas sendo indutoras da produção de medicamentos fitoterápicos e ter o BNDES como um agente econômico importante dessa cadeia", disse.

O estudo propõe que o Ministério da Saúde centralize a compra de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) e distribua os produtos a estados e municípios. Outra recomendação é incluir fitoterápicos registrados na Anvisa no Farmácia Popular, ampliando os canais de acesso da população.

A meta nacional é fazer com que os fitoterápicos fabricados no Brasil representem 5% do faturamento total dos medicamentos até 2035. Para alcançar esse patamar, os participantes avaliam que será necessário criar instrumentos de financiamento, fortalecer a indústria e ampliar a presença desses produtos nas políticas públicas de saúde, citando ainda o Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (PNDBio), lançado em abril pelo governo federal.

Mineiro também ressaltou que o avanço da produção precisa estar associado à qualidade. O cultivo de plantas medicinais e a fabricação de fitoterápicos exigem controle de origem, padronização e cumprimento das exigências sanitárias. Sem esses cuidados, o aumento da oferta não garante segurança nem confiança dos profissionais e pacientes.

Há, ainda, a proposta de criação de uma coordenação de política industrial no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), integrada à estratégia Nova Indústria Brasil (NIB). (MBG e RB)

Renda de bilro, renda filé e renascença: as rendas brasileiras que já têm selo de origem, como queijo e vinho



Numa almofada cilíndrica recheada de folhas de bananeira, com 40 a 70 cm de comprimento, as rendeiras de Saubara, na Bahia, cruzam bilros de paparaúba torneados por marceneiros da própria cidade, segundo a ficha técnica do **INPI**. Desde 12 de agosto de 2025, essa renda de bilro tem selo de origem. Ela divide o mapa com outras sete rendas e bordados do Nordeste que o **INPI** reconheceu como **Indicação Geográfica**, a mesma figura jurídica que protege o vinho do Vale dos Vinhedos.

A lista oficial de Indicações de Procedência do **INPI**, atualizada até o fim de setembro de 2026, registra a renda de bilro em Saubara (BA) e Aquiraz (CE), a renda filé em Jaguaribe (CE), a renascença no Cariri Paraibano (PB) e em Poção (PE), a renda irlandesa em Divina Pastora (SE), o bordado filé nas Lagoas Mundaú-Manguaba (AL) e o bordado de Caicó (RN). Todas são Indicação de Procedência. Nenhuma é **Denominação de Origem**, a outra espécie de IG prevista em lei.

Do vinho gaúcho à renda nordestina, o mesmo registro

O Vale dos Vinhedos abre a lista do **INPI**, com vinhos reconhecidos em 19 de novembro de 2002. A Lei 9.279, de 1996, prevê dois tipos de IG. Na Indicação de Procedência, conta a reputação do lugar como centro produtor. Na **Denominação de Origem**, as características do produto precisam vir do meio geográfico, natural e humano.

As rendas entraram pela primeira porta: o que o **INPI** reconhece nelas é a fama de um território construída por gerações de artesãs, não um efeito do solo ou do clima. Até o fim de setembro de 2026, o Brasil somava 171 IGs nacionais, 137 de procedência e 34 de origem, conforme **INPI** e Sebrae. O vinho do semiárido seguiu o mesmo caminho, como mostrou a reportagem do CB Radar sobre as safras de uva irrigadas pelo rio no sertão.

Renda de bilro em Saubara e Aquiraz

A renda de bilro é a única do mapa com dois selos. Em Saubara, quem pediu o registro foi a Associação de Artesãos de Saubara. A ficha técnica traz uma regra que diz muito sobre o produto: a máquina de costura não entra na peça, a não ser no acabamento. A Agência Sebrae chamou o registro, em 15 de agosto de 2025, de 140ª IG do país.

Aquiraz, no Ceará, veio em 16 de setembro de 2025, a pedido da Associação das Rendeiras da Prainha. A ficha do **INPI** trata a técnica como herança lusitana chegada por volta do século XVII e lista os pontos mais usados: pano, trança, traça (ou barata), urela, tarrafa (ou casinha de abelha) e tringo.

O Centro das Rendeiras da Prainha existe desde 1979. O de Iguape, inaugurado em 2014, recebeu quase um milhão de reais do governo do estado e beneficiou 56 rendeiras, segundo o mesmo documento do **INPI**, que o apresenta como o maior polo de produção artesanal de renda de bilro do Ceará.

Filé e renascença, cada uma com dois endereços

O filé aparece no **INPI** com dois nomes. Em Alagoas, é bordado filé: a IG da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba saiu em 19 de abril de 2016, cobre cerca de 252 km², segundo a ficha técnica, e descreve uma malha tecida com agulha de madeira e molde de bambu, esticada depois em bastidores de madeira. Responde por ela o Instituto Bordado Filé das Lagoas de Mundaú-Manguaba, de Maceió.

No Ceará, é renda filé. Jaguaribe ganhou a sua em 12 de novembro de 2024, a pedido da Associação Renda Filé de Jaguaribe, do distrito de Feiticeiro. A ficha é minuciosa: as linhas devem ser 100% algodão ou ter no máximo 15% de poliéster, os

Continuação: Renda de bilro, renda filé e renascença: as rendas brasileiras que já têm selo de origem, como queijo e vinho

pontos tradicionais vão do cerzido ao fuxico, passando por palhetão, ponto 8, corrente, espinha de peixe e rosa pião, e o acabamento leva cola branca ou um grude de amido de milho ou de fécula de mandioca.

A Agência Sebrae contou o registro de Jaguaribe como o 122º do país e o quinto do Ceará. Maíra Fontenele Santana, do Sebrae Nacional, disse à agência que "obter esse reconhecimento é um atestado de qualidade e sustentabilidade do produto".

A renascença também tem dois selos. O primeiro foi o do Cariri Paraibano, em 24 de setembro de 2013, pedido pela Conarenda, de Monteiro. Segundo a ficha do **INPI**, a técnica chegou à Paraíba na década de 1950, mais de 400 rendeiras se organizam em cinco associações e não é permitido tingir as peças. O segundo, de Poção, no Agreste de Pernambuco, é o mais recente do mapa: saiu em 29/9/2026.

A renda irlandesa abriu a fila, e Caicó vetou o bordado computadorizado

A IG de renda mais antiga do país é a de Divina Pastora, em Sergipe, concedida em 26 de dezembro de 2012, segundo a lista do **INPI**. O instituto registra o produto como renda de agulha em lacê, a renda irlandesa, feita com um cordão sedoso e achatado. Os pontos têm nomes de quintal e de feira, como pé-de-galinha, aranhinha e abacaxi.

No Rio Grande do Norte, o selo vale para o bordado de Caicó, concedido em 23 de junho de 2020 e estendido a 12 municípios do Seridó: Caicó, Timbaúba dos Batistas, São Fernando, Serra Negra do Norte, Acari, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Ipueira, Cruzeta, São José do Seridó, Jucurutu e Ouro Branco. Responde pela IG o Comitê Regional das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó (Cracas). A ficha aceita bordado à mão, à máquina de pedal e à máquina a motor, mas veta peças feitas, mesmo em parte, em equipamentos computadorizados.

Fora das rendas e dos bordados, o **INPI** tem outras três IGs têxteis: os têxteis de algodão natural colorido da Paraíba, de 2012, as redes de Jaguaruana, no Ceará, de 2021, e o artesanato de tear manual de Resende Costa, em Minas Gerais, também de 2021.

O que o selo exige de quem usa

Pela Lei 9.279/1996, o uso da indicação geográfica fica restrito aos produtores estabelecidos no local. Cada território segue um caderno de especificações com regras de material e de técnica, como as linhas de Jaguaribe, a proibição de tingir no Cariri ou o veto à máquina computadorizada em Caicó. Uma peça com o mesmo ponto, feita em outro lugar, continua sendo renda, mas não pode se apresentar com o nome protegido.

Somadas as oito rendas e bordados às outras três IGs têxteis, o mapa do **INPI** fica quase todo no Nordeste, com o Ceará à frente.

O registro não garante preço. Sebrae e governos estaduais falam em valorização e em novos mercados, mas nenhuma das fichas técnicas do **INPI** traz número de ganho para as rendeiras. O selo não faz a renda; ele dá nome e endereço a quem a faz.

Para quem pensa em dar renda de presente neste Natal, o mapa funciona como roteiro: perguntar de onde vem a peça e qual associação a produziu é o primeiro filtro. E o trabalho com agulha e linha também mexe com quem faz, segundo um estudo, noticiado pelo CB Radar, que ligou o hábito de costurar e bordar a um estado de ânimo melhor.

Do território ao prato: Indicações geográficas na alimentação escolar



Por Anita Mattes, Eloyse Davet. A ampliação das compras da agricultura familiar no PNAE abre espaço para alimentos com origem reconhecida, mas também levanta uma pergunta: quem tem acesso ao ...

Em Corupá, no norte de Santa Catarina, a banana tem endereço e reputação. Reconhecida em 2018 pelo **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** (**INPI**) como Denominação de Origem, a Banana da Região de Corupá chega hoje também ao prato das crianças das escolas públicas do município.

Em junho deste ano, a Epagri divulgou a experiência da Cooper Rio Novo, cooperativa que reúne 24 famílias produtoras da localidade e cuja biomassa de banana verde foi incluída na merenda escolar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) [1].

O exemplo é pequeno, mas revelador. O que chega ao prato de uma criança na escola diz muito mais do que sua composição nutricional. Os alimentos carregam histórias, saberes, relações de trabalho e os vínculos com os territórios onde são produzidos. E, desde janeiro de 2026, esse encontro entre território e merenda ganhou um novo impulso jurídico.

A Lei 15.226/2025 alterou a Lei 11.947/2009 e ampliou de 30% para 45% o percentual mínimo dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que deve ser destinado à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar [2]. Mais do que um ajuste nos critérios de aquisição, a medida reconhece o papel desses produtores no abastecimento alimentar e cria condições para o fortalecimento das economias regionais.

A mudança não surge no vazio. Desde a Emenda Constitucional 64/2010, a alimentação figura expressamente entre os direitos sociais do artigo 6º da Constituição. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) já estabelecia que a alimentação adequada deve considerar não apenas as necessidades biológicas, mas também as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais. Garantir o direito à alimentação, portanto, não significa apenas disponibilizar comida em quantidade suficiente, mas também respeitar os hábitos alimentares, a diversidade cultural e as condições para que as comunidades possam produzir, acessar e compartilhar seus alimentos.

O próprio PNAE percorreu esse caminho. Como mostram Silva, Amparo-Santos e Soares, a alimentação escolar abandonou a ideia assistencialista de "merenda para pobres" para se afirmar como um direito dos estudantes da educação básica pública, ligado à educação, à saúde e à dignidade humana [3]. Tanto é assim que o artigo 12 da Lei 11.947/2009 determina que os cardápios respeitem os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e na diversificação agrícola da região.

É nesse ponto que as indicações geográficas (IGs) entram em cena. Previstas na Lei de **Propriedade Industrial** (Lei 9.279/1996), as IGs reconhecem o vínculo entre um produto e seu território de origem, seja pela notoriedade da região como centro produtor (Indicação de Procedência), seja por qualidades que decorrem essencialmente do meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos (Denominação de Origem). Embora não se confundam com os instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, ambos dialogam na valorização de saberes, práticas produtivas e identidades territoriais. No caso de Corupá, como analisam Lorena, Areas e Cunha Lima, o reconhecimento está ligado à tradição bananicultora e às relações de pertencimento construídas naquele território [4].

Nova regra amplia a compra de alimentos da agricultura familiar pelas escolas públicas e fortalece a relação entre alimentação, cultura e território. Magnific

Contudo, é essencial não confundir possibilidade com garantia. A inserção da biomassa na merenda não pode ser atribuída exclusivamente à indicação geográfica, e o selo de uma IG não assegura a participação no PNAE nem constitui critério legal autônomo de prioridade nas chamadas públicas. Os produtores precisam atender aos requisitos da agricultura familiar e às exigências de fornecimento e qualidade do programa, sem esquecer a adequação nutricional, a sazonalidade, a disponibilidade dos produtos e a compatibilidade dos preços.

Há, ainda, uma questão mais profunda. O reconhecimento de uma IG agrega valor comercial, fortalece organizações produtivas e dá visibilidade aos territórios. Mas quem efetivamente se beneficia desses processos? E em que medida os alimentos reconhecidos permanecem acessíveis às próprias comunidades que construíram sua reputação?



Nova regra amplia a compra de alimentos da agricultura familiar pelas escolas públicas e fortalece a relação entre alimentação, cultura e território. Nova regra amplia a compra de alimentos da agricultura familiar pelas escolas públicas e fortalece a relação entre alimentação, cultura e território.

A noção de comum proposta por Pierre Dardot e Christian Laval ajuda a pensar o problema, pois o comum não decorre da natureza de um bem, mas das práticas coletivas, da participação e da corresponsabilidade que o constituem [5]. Aplicada à alimentação escolar, essa perspectiva mostra que o valor social de um alimento não reside apenas em sua origem ou em sua proteção jurídica, mas nas relações coletivas que se constroem entre agricultores, gestores públicos, nutricionistas, estudantes e, especialmente, merendeiras. São elas que transformam ingredientes em refeições, conhecem as preferências das crianças e mobilizam, no cotidiano das escolas, saberes culinários que também são patrimônio.

Ademais, a alimentação é uma expressão da memória histórica e da identidade territorial, feita de ingredientes, técnicas e formas de consumo transmitidos e transformados ao longo das gerações [6]. Nesse sentido, o PNAE deve ser mais do que uma política de abastecimento, mas um espaço de continuidade e compartilhamento desses saberes. E as IGs, mais do que instrumentos de diferenciação mercadológica, podem integrar estratégias de desenvolvimento territorial comprometidas não apenas com a valorização dos produtos, mas também com uma alimentação adequada.

A efetividade da nova regra dos 45% dependerá, porém, do planejamento das compras, da organização dos produtores, do acompanhamento técnico e, sobretudo, do compromisso dos gestores públicos. Afinal, reconhecer o valor de um alimento não significa apenas proteger a sua origem, valorizar a sua história ou promover a sua comercialização. Significa também assegurar as condições para que os saberes, as práticas e o vínculos territoriais que lhe dão sentido possam continuar vivos e ser compartilhados. Porque o patrimônio alimentar somente cumprirá plenamente sua função social quando não permanecer restrito aos mercados ou às comunidades produtoras, mas também puder ser compartilhado e chegar à mesa de todos. Inclusive, e sobretudo, à mesa da escola pública.

Notas

[1] EPAGRI. Cooperativas atendidas pela Epagri se destacam na Exposuper 2026, em Balneário Camboriú. 23 jun. 2026. Disponível em: https://blog.epagri.sc.gov.br/cooperativas-atendidas-pela-epagri-se-

[2] BRASIL. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15226.htm.

[3] SILVA, E. O.; AMPARO-SANTOS, L.; SOARES, M. D. Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 4, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00142617.

[4] LORENA, G. de; AREAS, P. de O.; CUNHA LIMA, F. B. Turismo e indicação geográfica: a denominação de origem da banana da Região de Corupá, Santa Catarina, Brasil. Turismo e Socieda-

de, v. 12, n. 2, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.5380/tes.v12i2.67895.

[5] DARDOT, P.; LAVAL, C. Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

[6] MATTES, A.; DUPRAT, M.; GUSSO, L. Patrimônio gastronômico: o reconhecimento da alimentação como um patrimônio cultural imaterial. Revista Confluências Culturais, v. 11, n. 2, p. 45-57, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.21726/rcc.v11i2.1813.

Anita MattesEloyse Davet

Identidade exclusiva legitima registro de marca com nome genérico



2ª Turma Especializada do TRF-2 acolheu por maioria um pedido de uma empresa para registrar uma marca mista no **INPI**

toque original

O registro de uma marca com nome genérico é permitido desde que o conjunto marcário, que envolve também o símbolo visual, tenha elementos considerados distintos e singulares.

Com esse entendimento, a 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, acolher o pedido de uma empresa para registrar uma marca no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** (**INPI**).

A companhia do setor de vendas de pneus tentou registrar uma marca mista unindo dois nomes e um logotipo. O **INPI** concedeu o registro do símbolo visual, mas indeferiu o conjunto completo, sob o argumento de que o nome da marca seria genérico e não apresentava distinção quanto às outras marcas do setor, o que viola o artigo 124, inciso VI, da Lei de **Propriedade Industrial** (LPI).

A empresa ajuizou uma ação que foi indeferida pelo juízo da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que também entendeu ter havido descumprimento da norma estabelecida na legislação.

A autora recorreu argumentando ter promovido diversas marcas com os termos usados na tentativa do registro e ressaltando que o conjunto difere dos demais.

Fora do padrão

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Wanderley Sanan Dantas, também reconheceu a violação à LPI por elementos genéricos da marca e afirmou que, caso uma concorrente pretendesse elaborar uma marca com elementos similares, teria problemas na identificação do serviço, comprometendo o livre exercício do comércio.

No entanto, o desembargador Alfredo Hilario de Souza divergiu do relator ao entender que, apesar de o dispositivo da LPI vedar o registro de sinal genérico, ele o admite quando estiver "revestido de suficiente forma distintiva", ou seja, quando há elementos que o tornem singular.

"Observa-se a presença de imagem estilizada, com traços espessos, arredondados e de feição não padronizada, em composição gráfica própria, o que, no conjunto, produz uma impressão visual global apta a individualizar a origem empresarial. Assim, ainda que o componente nominativo, isoladamente, não revele elevada força distintiva, o conjunto, tal como depositado, mostra-se revestido de suficiente forma distintiva, atraindo, com precisão, a ressalva contida no art. 124, VI, in fine, da Lei nº 9.279/96."

Os demais desembargadores acompanharam o voto divergente e acolheram a solicitação da empresa para fazer o registro.

Questão de direito

O **INPI** apresentou um recurso especial ao TRF-2 para reformar a decisão, alegando contrariedade do acórdão em relação à legislação federal, com fundamento no artigo 105, III, 'a', da Constituição - o qual estabelece a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgar as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais quando a decisão contrariar um tratado ou uma lei federal.

O desembargador Marcus Abraham, vice-presidente do TRF-2, reforçou, contudo, o entendimento dos votos divergentes, que entenderam não haver violação às normas constitucionais. "A 2ª Turma Especializada deste TRF-2 resolveu o conflito a partir do exame de questões probatórias e de fato, não

Continuação: Identidade exclusiva legitima registro de marca com nome genérico

havendo que se falar em violação aos artigos 122 e 124, VI, da LPI."

Segundo o desembargador, a partir dos argumentos apresentados, é possível verificar a inexistência de elementos no acórdão que contrariem dispositivos infraconstitucionais, fazendo com que o pedido do **INPI** se volte exclusivamente a reexaminar as provas contidas nos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

O magistrado observou que para admitir um recurso especial é preciso que haja uma questão de direito. Segundo ele, os tribunais superiores não têm a função de atuar como instâncias revisoras, mas, sim, como órgãos que preservam a integridade e aplicação da lei.

O vice-presidente do TRF-2 negou o recurso e manteve a determinação fixada no acórdão.

O escritório Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados representou a empresa.

para ler o acórdão

para ler a decisão

Processo 5132143-87.2023.4.02.5101

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem 18,19
Direitos Autorais 11
Entidades 12,13
Inovação 14,15,16,17
Marco regulatório | INPI 1,2,5,6,7,18,19,20,21,22,23,24
Patentes 14,15,16,17
Pirataria | Biopirataria 5,6,7
Propriedade Industrial 1,2,5,6,7,20,21,22,23,24
Propriedade Intelectual 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10